



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

Procedimento Administrativo SAJ-MP Nº 09.2024.00029488-4

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0002/2024/3ª PmJJDN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, através do Promotor de Justiça signatário deste instrumento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, II e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; 26, I, e 27 da Lei nº 8.625/93; e 116, I, da estadual LEI COMPLEMENTAR Nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, a função institucional do Ministério Público e conforme o contido na Resolução nº 100/2022, de 10 de agosto de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará ser atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte em promover nesta cidade a defesa da educação e da cidadania e sendo necessário, instaurar o devido procedimento extrajudicial para a proteção dos interesses, direitos e garantias das pessoas quanto aos temas destes grupos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que além da obrigatoriedade da oferta de ensino, o legislador constitucional estabeleceu que é necessária a sua prestação com qualidade (art.206, VII), de forma a permitir o pleno desenvolvimento da criança/adolescente;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, define as diretrizes e bases da educação nacional, regulamentando a formação dos profissionais da educação e outras providências, incluindo o estabelecimento do corte etário para a entrada das crianças na educação infantil e no ensino fundamental, uniformizando assim o acesso à educação e garantindo que todas as crianças iniciem a sua alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO que em 2018, a Supremo Tribunal Federal - STF julgou constitucional a fixação da data limite de 31 de março para que estejam completas as idades mínimas de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental, na conclusão do julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292, o que por via de consequência, reforça a importância de uma padronização nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir junto as escolas de livre iniciativa de Juazeiro do Norte acerca do cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, em especial, no que se refere ao corte etário;

CONSIDERANDO que, de mesmo modo, no âmbito municipal foi realizada a Resolução CME nº 02 de 09 de outubro de 2018 e o Parecer Normativo CME nº 01/2018 de 07 de novembro de 2018 no Conselho municipal de Educação de Juazeiro do Norte, nas quais, encontra-se regulamentado o corte etário;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Oliveira Alves Fontes nº 145 (esquina com a Rua Odete Matos de Alencar) Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63040-690 - (88).3571.5558 3promo.juaznorte@mpce.mp.br



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

RESOLVE RECOMENDAR ao **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE (CME)** as seguintes providências:

1) **ENCAMINHAR** a presente Recomendação as Escolas de Livre Iniciativa de Juazeiro do Norte para fins de **conhecimento e efetivo cumprimento** das normas relativas ao Corte Etário, em especial, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, Resolução CME nº 02 de 09 de outubro de 2018 e Parecer Normativo CME nº 01/2028 de 07 de novembro de 2018.

2) **AFERIR** junto as Escolas de Livre Iniciativa de Juazeiro do Norte acerca do cumprimento do corte etário, tendo em vista a fixação da data limite de 31 de março para que estejam completas as idades mínimas de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental; e assim, remeter, para esta Promotoria de Justiça, após o encerramento do censo escolar anual, relatório contendo a conduta dos referidos estabelecimentos educacionais com a informação sobre eventual (des)cumprimento do corte etário.

Ficam os(as) senhores(as) **DIRETORES(AS) E RESPONSÁVEIS DAS ESCOLAS DA LIVRE INICIATIVA**, destinatários desta **RECOMENDAÇÃO**, a partir da data do recebimento da presente, advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) Tornar conhecido os fatos descritos com a inequívoca demonstração da consciência da ilicitude do não atendimento do recomendado;
- b) Caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar eventual futura responsabilização em sede de ação civil pública quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) Afixação em sua sede e efetivo cumprimento da presente Recomendação pelo estabelecimento educacional; e
- d) Considerar seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua ação e/ou omissão, em sede de ações cíveis, administrativas ou criminais.

NESTE SENTIDO, DETERMINO A REMESSA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

I). Ao **Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (CME)** com fins de cumprimento, para que **procedam a imediata remessa de cópia desta RECOMENDAÇÃO a todos os DIRETORES(AS) E RESPONSÁVEIS DAS ESCOLAS DE LIVRE INICIATIVA situados em Juazeiro do Norte/CE** no âmbito de sua competência, com urgência, informando sobre a **necessidade de efetivo cumprimento do seu teor, bem como a afixação da Recomendação em local apropriado e com ampla visibilidade/publicidade;** devendo no **prazo de 10(dez) dias úteis** informar a esta Promotoria de Justiça todas as medidas efetivamente adotadas para seu fiel cumprimento, inclusive com remessa de documentação comprobatória, através de **peticionamento eletrônico intermediário** no MPCE através do *website* institucional: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/ ou pelo **e-mail**: 3promo.juaznorte@mpce.mp.br.

II). Ao **Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (CME) e Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte (SEDUC)** para que se dê ampla publicidade aos termos da presente **RECOMENDAÇÃO** à sociedade local, por meio respectivamente da *website* oficial, emissoras de rádio e televisão em Juazeiro do Norte/CE, a fim de garantir a efetiva publicidade e observância deste princípio previsto em nossa Constituição Federal e legislação vigente, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça no **prazo de 10(dez) dias úteis** as medidas efetivamente adotadas com remessa de documentação comprobatória, através do acima endereço eletrônico.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Oliveira Alves Fontes nº 145 (esquina com a Rua Odete Matos de Alencar) Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63040-690 - (88).3571.5558 3promo.juaznorte@mpce.mp.br



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

III). Para fins de conhecimento ao **Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC.**

IV). **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;** para fins de publicação.

V). **Secretaria de Comunicação do MPCE (SECOM),** para divulgação entre os principais meios midiáticos.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça no **prazo de 10(dez) dias úteis** todas as medidas efetivamente adotadas para seu fiel cumprimento, inclusive com remessa de documentação comprobatória, através de **peticionamento eletrônico intermediário** no MPCE através do **website** institucional: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/ ou pelo **e-mail** : 3promo.juaznorte@mpce.mp.br.

GABINETE DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, em Juazeiro do Norte, aos 04 de outubro de 2024.

Ed José Carlos Félix da Silva
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

Rua Oliveira Alves Fontes nº 145 (esquina com a Rua Odete Matos de Alencar) Lagoa Seca - Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63040-690 - (88).3571.5558 3promo.juaznorte@mpce.mp.br